



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 033/2024**

**EMENTA:** "ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 4.453/2022, ALTERADO PELA LEI 4.648/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

---

### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, visando alterar o valor do subsídio destinado ao transporte coletivo público do município de Aracruz.

Sendo que a referida alteração do valor se justifica uma vez que no ano de 2024 a Administração não aplicou reajuste a tarifa paga pelo usuário do sistema de transporte coletivo, e ademais, o cálculo realizado para fins de pagamento de subsídio - a saber, a fórmula GEIPOT presente no contrato de concessão apontou que a tarifa paga pelo usuário deveria ser subsidiada para fins de equilíbrio do sistema.

Nesta seara, considerando o valor previsto na Lei nº 4.453/2022, alterada pela Lei nº 4.648, de 31/10/2023 para R\$3.750.000,00 para pagamento de subsídio a concessionária de transporte público, demonstram a necessidade





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de alteração da Lei de forma a possibilitar a alteração do valor para R\$4.800.000,00.

E assim, considerando os alertas efetuados pelo Comitê Técnico Tarifário (CTT), de que deveria haver compensação a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados pela concessionária, é que apresento o Projeto de Lei a fim de alterar o valor do subsidio a partir do ano de 2024.

Por fim, cumpre destacar que no Projeto original foi apresentado que o aumento seria até o valor de R\$4.800.000,00, porém foram apresentadas emendas onde o valor foi suprimido e que ficaria a ser definido por Ato do Poder Executivo.

## **II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

**a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.**





# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

### **III – DO MÉRITO**

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra em perfeita sintonia com as normas vigentes.

Sendo assim, a referida alteração vem ao encontro dos alertas efetuados pelo Comitê Técnico Tarifário (CTT), conforme mencionado na Mensagem ao Projeto de Lei em comento.

Noutro giro, necessário destacar que a adequação se faz necessário visando garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pela concessionária, sendo tal serviço essencial para população.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa efetivar a alteração da norma sobre a concessão de subsídio tarifário para o transporte público coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Aracruz/ES, corroborando com a Projeto original onde limita até o valor de R\$4.800.000,00, sendo assim contrária as emendas apresentadas.

Assim sendo, a concessão da presente alteração referente ao subsídio tarifário ao transporte coletivo no Município trará continuidade dos serviços prestados, coadunando-se com as diretrizes da Lei da Mobilidade Urbana.

## **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão sendo contrária as emendas, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 09 de setembro de 2024.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – MDB

Relatora

